

Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 9 de maio de 2012.

Ano XIII, Edição 2924 - R\$ 1,00

Poder Executivo

DECRETO Nº 1.566, DE 9 DE MAIO DE 2012

DISPÕE sobre o lançamento e os prazos de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2012.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso de suas atribuições legais conforme o artigo 128, I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 da Lei nº 1.628, de 30 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2012, lançado por meio deste Decreto, terá seu valor estabelecido em Unidade Fiscal do Município – UFM e em Real, com pagamento em Cota Única ou em 7 (sete) parcelas mensais, tendo as seguintes datas de vencimento:

I – 1ª Parcela ou Cota Única, pagável até 13/06/2012;

II – 2ª Parcela, pagável até 10/07/2012;

III – 3ª Parcela, pagável até 10/08/2012;

IV – 4ª Parcela, pagável até 10/09/2012;

V – 5ª Parcela, pagável até 10/10/2012;

VI – 6ª Parcela, pagável até 09/11/2012;

VII – 7ª Parcela, pagável até 10/12/2012.

§ 1º O contribuinte terá disponibilizados, a partir de 14-05-2012, os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, referente ao IPTU 2012, na Internet, por meio do Portal Eletrônico da Prefeitura de Manaus, www.semef.pmm.am.gov.br, no MANAUSFACIL, nos PAC's e em todos os pontos de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação – SEMEF.

§ 2º O contribuinte poderá impugnar o IPTU 2012, lançado por meio deste Decreto, de conformidade com os artigos 26 a 30 da Lei nº 1.628, de 30 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 1.539, de 27 de abril de 2012.

Art. 2º Para o recolhimento em Cota Única do IPTU será adotado o seguinte critério de desconto:

I - 20% (vinte por cento), para o contribuinte cujo imóvel não possua qualquer débito até 31/12/2011, vencido ou vincendo, referente ao IPTU e às taxas simultaneamente lançadas com este imposto; e

II - 10% (dez por cento), para o contribuinte que não se enquadrar na situação disposta no inciso anterior.

Parágrafo único. Os descontos referidos neste artigo deverão ser consignados no Documento de Arrecadação Municipal – DAM, não sendo admitida a sua aplicação após a data de vencimento.


Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de maio de 2012


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e
Tecnologia da Informação